



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Disciplina a sistemática para quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações executadas pela controladoria geral do Estado de São Paulo

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 17 da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, c/c o artigo 30 do Decreto Estadual nº 66.850, de 15 de junho de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer a sistemática para quantificação e registro dos benefícios decorrentes das ações executadas pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo - CGE-SP.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - benefício: impacto positivo e efetivo observado na sociedade, na gestão pública e/ou privada decorrente de ação direta da Controladoria ou da implementação, por parte da Administração Pública ou de entes privados, de orientações e/ou recomendações emitidas pela CGE-SP.

II – benefício financeiro: benefício cujo impacto possa ser representado monetariamente que, via de regra, decorre da reparação de prejuízos ao erário e aplicação de penalidades, da elevação de receitas e da economia de recursos públicos.

III - benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na sociedade, na gestão pública e/ou privada que, via de regra, decorre da melhoria da gestão e governança pública, do combate à corrupção, da transparência e controle social e da integridade pública.

§1º - O termo benefício, para fins desta resolução, é utilizado como sinônimo de benefício efetivo, sendo consideradas como benefícios em potencial as

recomendações e/ou orientações ainda não implementadas.

§2º - Para fins de reconhecimento do benefício, deve-se considerar o impacto positivo observado na sociedade, na gestão pública e/ou privada em um ou mais dos seguintes aspectos: legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e efetividade.

§3º - Para fins de quantificação e qualificação, os benefícios financeiros e não financeiros estão agrupados e classificados conforme os anexos I e II desta Resolução.

§4º - O órgão da estrutura de governança, mencionado no artigo 11, poderá validar benefícios que não estejam enquadrados nos grupos e classes previstos nos anexos I e II desta Resolução, desde que pertinentes ao âmbito de atuação da Controladoria Geral do Estado.

§5º - A classificação dos benefícios, nos termos do §3º, deve ser orientada considerando o objetivo principal da ação, recomendação e/ou orientação.

Artigo 3º - São princípios que devem ser observados na quantificação e registro dos benefícios tratados nesta resolução:

I – relevância: o benefício deve possuir valor, indicador ou quantidade confirmatória, preditiva ou ambas;

II – economicidade: os benefícios gerados devem superar os custos relacionados a sua implementação;

III - representação fidedigna e compreensibilidade: o benefício deve ser quantificado e qualificado de forma clara, neutra e isenta de erros, de forma a permitir sua fácil compreensão.

IV – tempestividade: a informação sobre o benefício deve ser registrada e estar disponível à sociedade antes que ela perca a sua capacidade de ser útil para fins de prestação de contas, responsabilização e/ou tomada de decisão;

V – verificabilidade: o benefício deverá ter seus impactos comprovado por evidências documentais;

VI – prudência: no caso de constatação de alternativas igualmente válidas para a quantificação dos valores apurados, deve-se adotar o menor valor para benefícios financeiros e o maior para os custos envolvidos na sua implementação;

VII – exclusão de multiplicidades: deve-se excluir múltiplas contagens de um mesmo benefício.

Artigo 4º - Os benefícios financeiros e não financeiros serão reconhecidos quando restar configurado o nexo causal (relação de causa-efeito) entre a atuação da CGE-SP, como órgão executor, central ou de fomento e o impacto positivo dela decorrente.

§1º - Os benefícios reconhecidos serão quantificados, registrados, consolidados e atualizados monetariamente pela equipe responsável pela execução do trabalho ou por grupo indicado pelo Coordenador da área que executou a ação, podendo esta ser de auditoria, correição, combate à corrupção, transparência, fomento ao controle social, ouvidoria e promoção da integridade.

§2º - O monitoramento das recomendações e/ou orientações que ainda não foram implementadas e que têm potencial de gerar benefícios deverá ser realizado pela Coordenadoria da CGE-SP que executou a ação.

§3º - Os benefícios podem ser apurados em situações em que a ação da CGE-SP for realizada em parceria com outros órgãos e instituições, devendo este fato ser registrado no processo de quantificação e registro e em nota explicativa no relatório descrito no artigo 11.

Artigo 5º - O registro dos benefícios deve ser realizado com base em documentos necessários e suficientes para a sua comprovação, e devem, preferencialmente, ter seus valores, indicadores e quantidades informados pela Administração Pública, por instituição não governamental, pela sociedade ou por entes privados.

§1º - No caso de o benefício decorrer de medidas implementadas diretamente pela CGE-SP ou caso seus valores, indicadores e quantidades não tenham sido informados em conformidade com o caput do artigo, o seu registro deve ser embasado por memória de cálculo ou outros documentos que evidenciem a sua caracterização.

§2º - No registro do benefício financeiro, os valores brutos das medidas decorrentes das ações da CGE-SP e os respectivos custos de implementação deverão ser explicitados em memória de cálculo nos documentos comprobatórios.

§3º - O custo de implementação poderá ser considerado nulo para efeito de cálculo do benefício financeiro nos casos em que seu valor for irrelevante ou não puder ser calculado, mediante justificativa.

Artigo 6º - A quantificação e o registro do benefício serão efetuados no exercício de sua identificação pela CGE-SP.

§1º - Para registro dos benefícios somente poderão ser considerados os impactos que ocorram no exercício de sua identificação e/ou dentro do biênio imediatamente anterior.

§2º - Para situações excepcionais, o prazo descrito no parágrafo anterior poderá ser alterado a critério do Controlador Geral do Estado Executivo.

Artigo 7º - Os benefícios financeiros poderão ter efeito continuado, com período de contabilização limitado a 60 (sessenta) meses, contados do exercício em que a providência foi adotada diretamente pela CGE-SP, pela Administração Pública, por instituições não governamentais, pela sociedade ou por entes privados.

§1º - Os benefícios financeiros de efeito continuado devem ser contabilizados pela sua totalidade no exercício de seu registro.

§2º - Deverá ser considerado prazo máximo de 1 (um) ano em relação aos benefícios continuados para os quais não seja possível determinar o período de duração de seus efeitos.

Artigo 8º - Os benefícios financeiros devem ser validados pelas seguintes autoridades com base nos valores líquidos associados:

I - Até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais): Diretor de Departamento;

II - Acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): Colegiado de Diretores de Departamento da Coordenadoria;

III - Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): Coordenador

Parágrafo Único - Na hipótese do inciso III, o Coordenador poderá convocar o colegiado de diretores de departamento para participar da decisão de validação.

Artigo 9º - Os benefícios não financeiros devem ter seus impactos mensurados e registrados com base nas dimensões e repercussões associadas à sua implementação.

§1º - São dimensões para efeitos de mensuração de impacto dos benefícios não financeiros:

I - Recursos e Processos Internos: o benefício implementado impactou processos de apoio ou gerenciais da organização;

II - Resultado, Missão e Visão: o benefício implementado impactou processos finalísticos da organização.

§2º - São repercussões para efeito de mensuração de impacto dos benefícios não financeiros:

I – Nível tático e operacional: benefício implementado impacta a operação e/ou uma área de negócio do ente público ou privado, sem necessidade de atuação da alta gestão;

II – Nível estratégico: benefício implementado provocou a atuação efetiva da alta gestão e/ou impactou mais de uma área de negócio do ente público ou privado;

III – Nível interinstitucional: benefício implementado impactou mais de um ente público ou privado e/ou provocou atuação efetiva de comitês ou comissões interinstitucionais;

§3º - As autoridades validadoras dos benefícios não financeiros são:

I - Na Dimensão “Recursos e Processos internos” associada à repercussão de nível:

a) tático e operacional: Diretor de Centro, ou na sua ausência, Diretor de Departamento;

b) estratégico: Diretor de Departamento;

c) interinstitucional: Coordenador.

II - Na Dimensão “Resultado, Missão e Visão” associada à repercussão de nível:

a) tático e operacional: Diretor de Departamento;

b) estratégico: Colegiado de Diretores de Departamento da Coordenadoria;

c) interinstitucional: Coordenador.

§4º - O Coordenador poderá convocar o colegiado de diretores de departamento para participar da decisão de validação de sua alçada.

Artigo 10 - O registro dos benefícios de que trata esta resolução deverá ser realizado em sistema informatizado, a ser disponibilizado pela Coordenadoria responsável pela Tecnologia da Informação.

§1º - O sistema mencionado no caput deverá possibilitar a consolidação dos benefícios conforme os agrupamentos e classificações descritos nos anexos I e II

dessa Resolução.

§2º - Enquanto o sistema de tecnologia da informação não for implementado, poderá ser utilizada forma diversa de quantificação e registro de benefícios, conforme orientação da Coordenadoria responsável pelas atribuições de planejamento e governança da CGE-SP.

Artigo 11 - A Coordenadoria responsável pelas atribuições de planejamento e governança da CGE-SP deverá submeter, até 31 de janeiro do ano subsequente, relatório anual consolidado de benefícios para apreciação do órgão da estrutura de governança que trate desta temática.

§1º - Serão submetidos para acompanhamento do órgão da estrutura de governança mencionado no caput do artigo, nos meses de maio e setembro, relatórios parciais dos benefícios alcançados.

§2º - Excepcionalmente, até a implementação da estrutura de governança citada no caput deste artigo, as atribuições previstas ficarão a cargo do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Integridade, previsto na Resolução CGE nº 16/2022.

Artigo 12 - Compete à Coordenadoria responsável pelas atribuições de planejamento e governança da CGE-SP, em adição ao que já descrito nos artigos anteriores:

- I** - propor regulamentação e promover a orientação e suporte, por meio de manuais e guias práticos, sobre as melhores práticas na aplicação da metodologia;
- II** - propor aperfeiçoamento metodológico a partir de sugestões das Coordenadorias;
- III** - decidir sobre a atualização do sistema, em comum acordo com a Coordenadoria responsável pela tecnologia de informação, sempre que considerado relevante para o seu bom funcionamento;
- IV** - promover capacitação para o desenvolvimento de competências necessárias à aplicação da metodologia de apuração dos benefícios financeiros e não financeiros;
- V** - coordenar ações para divulgação e disseminação da metodologia, com auxílio da área responsável pela comunicação da CGE-SP;
- VI** - preparar e encaminhar material que subsidie as atividades e as reuniões do órgão da estrutura de governança que trate da temática prevista nesta Resolução;
- VII** – decidir os casos omissos desta Resolução.

Parágrafo Único - As decisões provenientes do inciso VII terão aplicabilidade imediata e poderão ser submetidas à apreciação de órgão da estrutura de governança que trate desta temática, a critério das partes envolvidas.

Artigo 13 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos das regras de quantificação e registro dos benefícios a 1º de janeiro de 2023, no que couber.

BENEFÍCIOS FINANCEIROS

A que se refere o

artigo 2º, §3º desta Resolução

Grupos	Classes	Descrição	Regra de Contabilização
1. Reparação de Prejuízo aos Cofres Públicos e Aplicação de Penalidades	1.1. Recuperação de valores pagos indevidamente	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações de devolução de recursos pagos indevidamente pelo Estado e/ou de descontos motivados por pagamento anterior indevido.	Contabilização com base no somatório dos valores efetivamente recuperados.
	1.2. Recuperação do custo de operações de crédito subsidiado	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a recuperação de valores relacionados a operações de crédito subsidiado.	Contabilização com base no somatório dos valores efetivamente recuperados.
	1.3. Recuperação de valores decorrentes de processos correccionais	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a recuperação de valores derivados de processos correccionais, tomada de contas especial, ações de improbidade, termos de ajustamento de conduta (TAC), processo administrativo de responsabilização de entes privados (PAR), acordos de leniência, processo de reabilitação de empresas e/ou processos que resultarem em declaração de inidoneidade.	Contabilização com base no somatório dos valores efetivamente recuperados.

	1.4. Arrecadação de penalidades pecuniárias	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a arrecadação de multas ou outras penalidades pecuniárias.	Contabilização com base no somatório dos valores efetivamente arrecadados.
2. Elevação de Receitas	2.1. Elevação de receita	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a elevação de receitas tributárias, não tributárias, de concessionárias e permissionárias de serviço público, de entidade parceira do terceiro setor e/ou cancelamento de despesa de exercícios anteriores.	Contabilização por um período máximo de 60 meses, a partir do momento de elevação da receita (benefícios continuados)
	3.1. Suspensão de pagamento continuado e não continuado não aderente ao princípio da legalidade	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a suspensão ou adequação de parcelas pagas em contratos continuados e não continuados não aderentes ao princípio da legalidade.	Contabilização pelo somatório dos valores não aderentes que seriam pagos até a última parcela do contrato.
	3.2. Redução nos valores licitados/contratados, mantendo a quantidade e qualidade necessárias de bens e serviços	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra redução de valores por renegociação contratual em virtude de sobrepreço/superfaturamento e/ou por nova licitação, em ambos os casos mantendo a quantidade e qualidade.	Contabilização por um período máximo de 60 meses, a partir do momento de economia gerada; ou Contabilização pela diferença entre o valor anterior contratado e o valor ajustado na nova licitação.
		As ações, orientações e recomendações convertidas	

3. Economia de Recursos Públicos	3.3. Cancelamento de licitação/contrato com objeto desnecessário, inconsistente ou inadequado tecnicamente	em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra o cancelamento da licitação ou do contrato por desnecessidade, inconsistência ou inadequação técnica do objeto licitado.	Contabilização pelo valor total da licitação; ou Contabilização pelo valor total residual do contrato.
	3.4. Incompatibilidade do objeto contratado com o entregue	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações que gerem economia a partir da compatibilização do objeto contratado com as especificações ou com o projeto.	Contabilização pela diferença entre a especificação/projeto inicial e final ou o valor referente aos serviços não executados.
	3.5. Eliminação de desperdícios ou redução de custos administrativos	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a eliminação de desperdícios ou redução de custos decorrente do incremento na eficiência, eficácia ou efetividade de programas ou da gestão pública e/ou privada;	Contabilização com base na diferença entre o valor anterior e o valor ajustado.

ANEXO II –

BENEFÍCIOS NÃO FINANCEIROS

A que se refere o artigo 2º, §3º desta Resolução

Grupo	Classes	Descrição
	1.1. Melhoria do sistema normativo de controle	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra o aprimoramento de normativos gerais e/ou de funcionamento setorial das atividades de auditoria, combate à corrupção, ouvidoria, transparência e integridade. Também são considerados nesta classe o aperfeiçoamento de normas e procedimentos

1. Melhoria da Gestão e da Governança Pública		internos (não relacionados diretamente a políticas públicas ou prestação de serviços).
	1.2. Aperfeiçoamento de políticas públicas e/ou serviço público	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra o aperfeiçoamento na formulação e em normas, processos, procedimentos, execução, controle e resultados de políticas públicas.
	1.3. Fortalecimento da gestão de riscos	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra o aperfeiçoamento ou desenvolvimento da gestão de riscos (política de gestão de riscos, definição de apetite, identificação, avaliação e monitoramento de riscos etc.).
	1.4. Aperfeiçoamento na gestão de processos e projetos	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a implementação ou aperfeiçoamento da gestão de processos e projetos.
	1.5. Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra o aperfeiçoamento do planejamento, execução e controles orçamentários e financeiros, e/ou da gestão e apuração de custos públicos.
	1.6. Aperfeiçoamento da gestão de tecnologia da informação	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra implantação ou aperfeiçoamento em políticas, governança, processos, suporte e desenvolvimento em tecnologia da informação.
	1.7. Aperfeiçoamento da gestão administrativa	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorram melhorias em processos licitatórios, na gestão e execução de contratos, na gestão de estoques e patrimônio e/ou na gestão documental.
		As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão

1.8. Aperfeiçoamento da gestão estratégica	alinhadas a situações em que ocorra o aperfeiçoamento ou implantação de instrumentos de planejamento, tais como: planejamento estratégico, gestão estratégica, PPA, LOA e gestão de resultados etc.
1.9. Aperfeiçoamento da gestão de pessoas	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a melhoria no desenvolvimento de competências e na disseminação de conhecimentos; na gestão de carreiras, salários e benefícios; nas rotinas de frequência e de vida funcional; nos mecanismos de avaliação de desempenho; no clima organizacional; no processo de contratação e seleção de pessoas; e/ou na alocação, na cessão e no afastamento de servidores.
1.10. Promoção da sustentabilidade ambiental	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a promoção e melhoria da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável quanto à utilização e à exploração adequada de recursos naturais e de outras questões afetas ao tema.
1.11. Colaboração para a atuação de outros órgãos e entidades da administração e atendimento de determinações mandatórias	Situações em que a CGE-SP forneça subsídios e/ou orientações para atuação/tomada de decisão da gestão pública estadual e/ou de outras esferas de poder. Contempla também as ações tomadas em atendimento a determinações mandatórias (TCE, LRF, entre outros).
1.12. Aperfeiçoamento das relações institucionais	Enquadram-se nessa classe as ações que culminaram na celebração de parcerias e acordos institucionais que resultem em melhoria significativa nos processos e resultados da CGE-SP.
1.13. Aperfeiçoamento da estrutura de governança	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a criação/melhoria da estrutura de governança dos órgãos e entidades públicas e privadas.
	As ações, orientações e recomendações

2. Fortalecimento do Combate à Corrupção e Promoção da Integridade	2.1. Fortalecimento do processo de apuração e responsabilização	convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações como: melhoria de mecanismos correccionais e de combate à corrupção; aplicação de penalidades a agentes públicos, entes privados e pessoas físicas; e celebração de acordo com agentes públicos, entes privados e pessoas físicas. Contempla também as condenações criminais decorrentes de ações da CGE-SP.
	2.2. Fortalecimento da Integridade	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a implantação de melhorias relacionadas à política estadual de integridade, a adoção de medidas de fomento à integridade privada; além de outras medidas que auxiliem no fortalecimento da integridade pública.
3. Fortalecimento transparência e controle social	3.1. Fortalecimento da Transparência Ativa	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a melhoria dos mecanismos para atendimento da Lei de Acesso à Informação (LAI). Contempla também as melhorias dos canais de comunicação e a ampliação das informações disponíveis ao cidadão.
	3.2. Fortalecimento da Transparência Passiva	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra o aumento da eficiência e eficácia no fornecimento de informações ao cidadão por mecanismos de transparência passiva.
	3.3. Fortalecimento a mecanismos de Proteção de Dados	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorram a melhoria dos mecanismos de proteção de dados (LGPD e outros).
	3.4. Fortalecimento dos mecanismos de Ouvidoria	As ações, orientações e recomendações convertidas em benefícios desta classe estão alinhadas a situações em que ocorra a melhoria e expansão do sistema estadual de ouvidorias e o aumento de eficiência e eficácia das Ouvidorias setoriais e dos canais de recebimento de manifestações do cidadão.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner De Campos Rosário, Controlador Geral**, em 19/06/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1026117** e o código CRC **5AF96735**.
